- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

A AX4B – Sistemas de Informática LTDA, sediada à Rua Flórida, 1738, 5º andar, cj. 51, Jardim Cidade Monções, São Paulo – SP – CEP 04565-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.233.581/0001-44, doravante denominada "AX4B", através de seu procurador legal infra-assinado, vem, à presença de V. Senhoria, com fulcro no Edital de Edital do Pregão Eletrônico Nº 15/2022, termos do Processo nº 00097-00000671/2021-91, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Instrução Normativa nº 05/2017 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, vem, à presença de V. Sa, interpor
RECURSO
em face à decisão do Ilmo. Pregoeiro que realizou o certame e inabilitou a empresa AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, como vencedora, pelas razões que passará a expor.

I) DOS PRESSUPOSTOS
1.1 Da tempestividade
A interposição da presente peça considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública para apresentar memoriais contendo as razões recursais.
10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, informados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Sendo certo que, este prazo teve início em 24.06.2021 (sexta feira), temos que o prazo final para manifestação das razões de recorrer encerra-se em 30.06.2021 (quinta feira), considerando que o prazo é permeado por final de semana. Motivo pela qual a presente peça é tempestiva.
1.2 Da legitimação
A peça de irresignação é interposta por empresa participante do certame, regularmente habilitada e interessada, o que atesta sua legitimidade.
1.3 Do cabimento
A ora Recorrente atendeu aos requisitos da documentação de comprovação da capacidade técnica obrigatória para habilitação, razão pela qual a recorrente interpôs a presente peça.

II) DOS FATOS E FUNDAMENTOS
II.1 Da inabilitação da AX4B Sistemas de Informática Ltda.
A AX4B participou do certame e, sagrou-se vencedora dos itens 1 e 2, ao ofertar a melhor proposta para a Administração Pública. Foi habilitada quanto ao atendimento dos requisitos técnicos de ambos os itens.
Entretanto, foi inabilitada pela pregoeira, sob a justificativa de que estaria a AX4B impedida de participar de certames até o dia 25/08/2022. Vide transcrição da ata:
Recusa da proposta. Fornecedor: AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 22.233.581/0001-44, pelo melhor lance de R$ 449.400,0000. Motivo: Após análise da diligência e documentos encaminhados pela EMPRESA AX4B, verificou-se que a mesma está impedida de participar de Pregão até o dia 25/08/2022, conforme o item 3.3.5 do Edital, devido o artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
Vale destacar que, quando do atendimento da diligência realizada, para complementação de entendimento da parte técnica já comprovada, a AX4B ressaltou a esta Il. Pregoeira que, a sanção inscrita no CEIS se refere tão somente aos certames capitaneados pela União ou, cujo custeio do projeto utilize erário oriundo da União.
Considerando que, este certame obedece aos preceitos da Lei 13.303/2016 e, especialmente ao art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô/DF e, considerando que, o Administrador Público está adstrito a adotar medidas e providências em consonância com as normativas legais, é que repisamos a íntegra do artigo para análise. Vejamos:
Artigo 6º Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo METRÔ-DF a empresa:
I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;
II – Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
III – Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
IV – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
V – Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
VI – Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;
VII – Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;
VIII – Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;
A partir da leitura deste artigo, podemos depreender que, a AX4B estaria impedida de ser habilitada se, e somente se, a penalidade a que está obrigada referisse ao impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, na forma do item III; ou ainda, se estivesse suspensa do direito de contratar com o Metrô/DF, conforme prevê o item II, acima descritos.
Neste sentido também é o entendimento da Corte de Contas. Com relatoria do ministro Bruno Dantas, o Acórdão 269/2019 define que o alcance do impedimento de licitar e contratar, de acordo com a Lei do Pregão, se limita apenas ao ente federado sancionador. In verbis:
"Os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou Estado ou município ou Distrito Federal) " Relator Ministro Bruno Dantas
De forma similar, é a interpretação dada ao art. 38, inciso II, da Lei 13.303/2016, no sentido de que o impedimento de participar de licitações se refere tão somente a sanções aplicadas pela própria entidade, e não a sanções aplicadas por outra empresa pública ou sociedade de economia mista.
Vale ressaltar que, para a prolação deste entendimento, a Corte de Contas reforçou a decisão, mencionando os entendimentos já provenientes dos Acórdãos nº 2.242/2013, 2.081/2014 e 2.530/2015, todos do Plenário, entre outros.
Corrobora com o entendimento da Corte de Contas, o ilustre professor Jacoby Fernandes, que defende que:
" A sanção conhecida como impedimento de licitar e contratar está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. A Lei nº 8.666/1993 previa apenas a suspensão da empresa e a declaração de inidoneidade. Todas são diferentes entre si e causam efeitos vários para a empresa punida.
A extensão automática da penalidade não é adequada, pois o Estado Brasileiro deu aos entes federativos, na forma do art. 18 da Constituição Federal, a capacidade de autoadministração.
Em nome dessa capacidade, é inviável a recepção automática de uma penalidade imposta por um agente político de outra esfera sem abandonar ou mitigar com severidade a autonomia do ente receptor.
Assim sendo, e considerando a prerrogativa de autotutela do Administrador Público, incumbe a esta Il. Pregoeira retomar a fase do certame e, habilitar a AX4B Sistemas de Informática Ltda, para ambos os itens.
II.2 Da habilitação da Servix Informática LTDA
A Recorrente insurge-se contra a habilitação da SERVIX no item 1, pois, além da sua desclassificação irregular, conforme exposto acima, admitiu-se critério adverso do previsto no edital, ao permitir que a Recorrida inserisse documento após o período previsto no edital. Vide:

Neste sentido, convém destacar que, a licitação se destina a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo o Administrador cuidar para que este compêndio esteja em consonância com o art. 31 da Lei das Estatais, que abaixo repisamos:
Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)
Ocorre que, a documentação inserida no sistema pela SERVIX não continha todas as informações exigidas pelo edital ao revés do que indica o Pregoeiro no chat, alegando não estar assinada e disponibilizada em pdf.
A Recorrente alega isto pois, os documentos inseridos no sistema são disponibilizados aos participantes ao final da disputa de preços e, a AX4B teve acesso aos documentos do sistema e, verificou que não constava o comparativo ponto a ponto como o edital exigia.
Obs.: Deixamos de replicar aqui as imagens da documentação que foi inserida pela SERVIX pois, o sistema não admite manifestação das razões de recorrer com imagens. Entretanto, temos em arquivo .pdf obtido através do sistema, a comprovação de que a proposta técnica inserida não atende ao exigido pelo edital.
Assim, não há justificativa plausível que sustente a manutenção da habilitação da SERVIX vez que, é entendimento consagrado pelo Tribunal de Contas que, o vasto parâmetro de habilitação admitido pela Lei 13.303/2016, deve ser cumprido pelo Administrador Público não devendo se afastar das obrigações estatuídas no edital, admitindo a inserção de documentos após o momento oportuno, de modo a se afastar dos princípios da impessoalidade e moralidade. Abaixo, transcrevemos trechos do Acórdão 1621/2021 – Plenário:
Cabe ressaltar que a jurisprudência citada pela unidade técnica, no caso a Súmula 263 e o Acórdão 2781/2017-TCU-Plenário, se referem a licitações fundeadas na Lei 8.666/1993, e não na Lei das Estatais. Não obstante o exposto, conforme discorrerei a seguir, entendo que tais entendimentos podem ser aplicáveis às contratações lastreadas na Lei 13.303/2016.
Para fins de habilitação, o art. 58 da Lei das Estatais deixa claro os parâmetros a ser exigidos dos potenciais licitantes.
Nesse sentido, entende-se que o rol de parâmetros de habilitação é exaustivo, mas cabe a cada estatal definir os documentos exigidos, sempre levando em consideração o objeto da contratação.
[...]
Os parâmetros de habilitação previstos na Lei 13.303/2016 são amplos e permitem bastante autonomia para as empresas estatais regulamentarem a matéria. No entanto, os administradores não gozam de absoluta discricionariedade para detalhar os critérios de habilitação. A escolha não pode ser arbitrária, devendo ser observados os princípios da administração pública, como os da impessoalidade e da moralidade.
Ou seja, ao admitir que a SERVIX apresentasse documento essencial à comprovação da capacidade técnica 02 horas após o momento oportuno, deixou-se de homenagear o princípio da impessoalidade. Especialmente quando a empresa que apresentou a melhor proposta atendeu integralmente ao Edital e foi desclassificada erroneamente. Assim, não cabe a alegação de formalismo moderado para manutenção da habilitação da SERVIX.
III) DO PEDIDO
Por todo o exposto, requer o conhecimento provimento do presente recurso para que seja declarada habilitada nos itens 1 e 2, a empresa AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, diante do notório atendimento a todos os requisitos do edital.
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que reconsidere a decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior.
Nestes Termos, pede e espera deferimento
São Paulo, 29 de junho de 2021.

AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
Antônio Cesar Felix de Sousa

Fechar

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

A AX4B – Sistemas de Informática LTDA, sediada à Rua Flórida, 1738, 5º andar, cj. 51, Jardim Cidade Monções, São Paulo – SP – CEP 04565-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.233.581/0001-44, doravante denominada "AX4B", através de seu procurador legal infra-assinado, vem, à presença de V. Senhoria, com fulcro no Edital de Edital do Pregão Eletrônico Nº 15/2022, termos do Processo nº 00097-00000671/2021-91, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Instrução Normativa nº 05/2017 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, vem, à presença de V. Sa, interpor
RECURSO
em face à decisão do Ilmo. Pregoeiro que realizou o certame e inabilitou a empresa AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, como vencedora, pelas razões que passará a expor.

I) DOS PRESSUPOSTOS
1.1 Da tempestividade
A interposição da presente peça considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública para apresentar memoriais contendo as razões recursais.
10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, informados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Sendo certo que, este prazo teve início em 24.06.2021 (sexta feira), temos que o prazo final para manifestação das razões de recorrer encerra-se em 30.06.2021 (quinta feira), considerando que o prazo é permeado por final de semana. Motivo pela qual a presente peça é tempestiva.
1.2 Da legitimação
A peça de irresignação é interposta por empresa participante do certame, regularmente habilitada e interessada, o que atesta sua legitimidade.
1.3 Do cabimento
A ora Recorrente atendeu aos requisitos da documentação de comprovação da capacidade técnica obrigatória para habilitação, razão pela qual a recorrente interpôs a presente peça.

II) DOS FATOS E FUNDAMENTOS
II.1 Da inabilitação da AX4B Sistemas de Informática Ltda.
A AX4B participou do certame e, sagrou-se vencedora dos itens 1 e 2, ao ofertar a melhor proposta para a Administração Pública. Foi habilitada quanto ao atendimento dos requisitos técnicos de ambos os itens.
Entretanto, foi inabilitada pela pregoeira, sob a justificativa de que estaria a AX4B impedida de participar de certames até o dia 25/08/2022. Vide transcrição da ata:
Recusa da proposta. Fornecedor: AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 22.233.581/0001-44, pelo melhor lance de R$ 449.400,0000. Motivo: Após análise da diligência e documentos encaminhados pela EMPRESA AX4B, verificou-se que a mesma está impedida de participar de Pregão até o dia 25/08/2022, conforme o item 3.3.5 do Edital, devido o artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
Vale destacar que, quando do atendimento da diligência realizada, para complementação de entendimento da parte técnica já comprovada, a AX4B ressaltou a esta Il. Pregoeira que, a sanção inscrita no CEIS se refere tão somente aos certames capitaneados pela União ou, cujo custeio do projeto utilize erário oriundo da União.
Considerando que, este certame obedece aos preceitos da Lei 13.303/2016 e, especialmente ao art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô/DF e, considerando que, o Administrador Público está adstrito a adotar medidas e providências em consonância com as normativas legais, é que repisamos a íntegra do artigo para análise. Vejamos:
Artigo 6º Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo METRÔ-DF a empresa:
I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;
II – Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
III – Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
IV – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
V – Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
VI – Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;
VII – Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;
VIII – Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;
A partir da leitura deste artigo, podemos depreender que, a AX4B estaria impedida de ser habilitada se, e somente se, a penalidade a que está obrigada referisse ao impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, na forma do item III; ou ainda, se estivesse suspensa do direito de contratar com o Metrô/DF, conforme prevê o item II, acima descritos.
Neste sentido também é o entendimento da Corte de Contas. Com relatoria do ministro Bruno Dantas, o Acórdão 269/2019 define que o alcance do impedimento de licitar e contratar, de acordo com a Lei do Pregão, se limita apenas ao ente federado sancionador. In verbis:
"Os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou Estado ou município ou Distrito Federal) " Relator Ministro Bruno Dantas
De forma similar, é a interpretação dada ao art. 38, inciso II, da Lei 13.303/2016, no sentido de que o impedimento de participar de licitações se refere tão somente a sanções aplicadas pela própria entidade, e não a sanções aplicadas por outra empresa pública ou sociedade de economia mista.
Vale ressaltar que, para a prolação deste entendimento, a Corte de Contas reforçou a decisão, mencionando os entendimentos já provenientes dos Acórdãos nº 2.242/2013, 2.081/2014 e 2.530/2015, todos do Plenário, entre outros.
Corrobora com o entendimento da Corte de Contas, o ilustre professor Jacoby Fernandes, que defende que:
" A sanção conhecida como impedimento de licitar e contratar está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. A Lei nº 8.666/1993 previa apenas a suspensão da empresa e a declaração de inidoneidade. Todas são diferentes entre si e causam efeitos vários para a empresa punida.
A extensão automática da penalidade não é adequada, pois o Estado Brasileiro deu aos entes federativos, na forma do art. 18 da Constituição Federal, a capacidade de autoadministração.
Em nome dessa capacidade, é inviável a recepção automática de uma penalidade imposta por um agente político de outra esfera sem abandonar ou mitigar com severidade a autonomia do ente receptor.
Assim sendo, e considerando a prerrogativa de autotutela do Administrador Público, incumbe a esta Il. Pregoeira retomar a fase do certame e, habilitar a AX4B Sistemas de Informática Ltda, para ambos os itens.
III) DO PEDIDO
Por todo o exposto, requer o conhecimento provimento do presente recurso para que seja declarada habilitada nos itens 1 e 2, a empresa AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, diante do notório atendimento a todos os requisitos do edital.
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que reconsidere a decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior.
Nestes Termos, pede e espera deferimento
São Paulo, 27 de junho de 2021.

AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
Antônio Cesar Felix de Sousa

Fechar